



Folha no. 01 de 01  
 no. 379 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0379/1997

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE:  
 06 MAI 1997  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;  
 TRIBUTOS, TRIBUTOS E ATRIBUIÇÕES;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:  
 Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento das tarifas de  
 PRESIDENTE

Isenta os integrantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo do pagamento de tarifas de ônibus urbanos, e dá outras providências.

Parágrafo único - A isenção a que se refere esta lei dependerá da apresentação, quando solicitado, pelos beneficiários, de documento comprobatório da condição de membro da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1997

*Luiz Paschoal*  
 LUIZ PASCHOAL

SEÇÃO DE REVISÃO  
 06 MAI 1997  
 -DT. 10-